



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 4 DE FEVEREIRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI 2105

Dispõe sobre a obrigatoriedade do seguro de acidente nas licenças para estabelecimentos de qualquer natureza que realizem bailes, "shows", espetáculos musicais, e assemelhados.

O Prefeito Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Para a obtenção do alvará de licença de localização e de funcionamento, os estabelecimentos de qualquer natureza, que realizem bailes, "shows", espetáculos de dança e musicais, e assemelhados, são obrigados a comprovar o pagamento de apólice de seguros para indenização de acidentes pessoais em favor dos freqüentadores, com cobertura de despesas médicas e hospitalares, em valor individual de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – São dispensados da exigência do "caput" do artigo os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, sindicatos, associações de classe e entidades assistenciais, com sede no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
08-Fev-2005-09:13-000099-1/

acumulo do  
setor jurídico  
9-2-05



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Art. 2º - Será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentas) UFRB (Unidade Fiscal de Referência de Birigüi) aos estabelecimentos que realizarem bailes, espetáculos musicais, "shows" ou assemelhados, sem a cobertura de apólice de seguro como prescrito no art. 1º.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 60 dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de fevereiro de 2.005.

= EDSON SANTA ROSA, =  
VEREADOR.